

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 50196763

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Email:

Fax: NIF: 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3 Nº Processo: 5539/24.0T8VNF

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,90 MB (11 págs.) 72BC9022C0ED66CCE0C1418556E696D63EBBD95347D511E81F37CC482D798527

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca de
Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão**

**Juiz 3
Processo nº 5539/24.0T8VNF
Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”**

**V/Referência:
Data:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 18 de outubro de 2024

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

I – Identificação do devedor

Lucas Leonardo Ferreira Ferrão, solteiro, portador do contribuinte nº 245 175 296 e residente na Rua Afonso Palmeira, nº 6, 2º Centro, freguesia de S. Vitor, concelho de Braga (4715-278).

O devedor nasceu em 15 de Agosto de 1998, pelo que tem actualmente 26 anos.

II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor é estudante universitário, frequentando o mestrado integrado (5º ano) em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação na Universidade do Minho.

Na presente época desportiva (2024/2025), o devedor é ainda atleta na equipa de andebol do Ginásio Clube de Santo Tirso, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício desta actividade¹.

O devedor reside de favor em casa de seus pais, dependendo economicamente destes².

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A fim de entendermos a situação em que se encontra o devedor, torna-se necessário previamente explicar uma série de factos significativos que se revelam cruciais para a compreensão de como foi possível ao mesmo chegar ao presente momento:

¹ De acordo com a informação prestada pelo mandatário do devedor, por email de 16 de Outubro de 2024.

² De acordo com a informação prestada pelo mandatário do devedor, por email de 1 de Outubro de 2024.

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

1. Em Outubro de 2020 o devedor adquire todas (três) as quotas³ da sociedade “Vafmor- Empresa de Confecções Unipessoal, Lda.”, N.I.P.C. 510 141 137⁴, tendo-se registado em Março de 2022 a unificação das quotas adquiridas, completando o capital social e a quota única no valor de **Euros 5.000,00**;
2. Em **6 de Maio de 2024** o devedor vende a sua quota no valor nominal de Euros 5.000,00 ao seu pai, “Fernando Manuel da Silva Martins Ferrão”;
3. Entre 10 de Novembro de 2020 e 2 de Abril de 2024⁵ o devedor foi gerente da referida sociedade;
4. Em 2 de Abril de 2024 passou a ser gerente da sociedade o pai do devedor, “Fernando Manuel da Silva Martins Ferrão”;
5. Em **10 de Maio de 2024** foi a referida sociedade declarada insolvente (insolvência requerida) no âmbito do processo nº 1018/24.3T8GMR que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 1;
6. Nessa mesma data, 10 de Maio de 2024, a sociedade cessa a actividade para efeitos de IVA e IR;
7. Em 26 de Setembro de 2022, o devedor havia garantido junto do “Novo Banco, S.A.” o financiamento (nº 000612025090) no valor de 50.000,00, subscrito pela sociedade para apoio à tesouraria no âmbito do programa “FEI Uncapped EGF 2022”, através de aval;
8. Em **Março de 2024** deixou esse contracto de ser cumprido, encontrando-se nessa data em dívida o montante de Euros 49.479,57 a título de capital;
9. Assim, vem actualmente o “Novo Banco, S.A.” reclamar o reconhecimento de um crédito no valor de **Euros 51.375,54**;
10. O devedor avalizou também duas livranças junto do “Banco Comercial Português, S.A.”, subscritas pela referida sociedade, nomeadamente:

³ Em 19 de Outubro de 2020 a quota no valor nominal de Euros 1.666,66 a “Joana Catarina de Sousa Ferreira Moreira”, em 23 de Outubro de 2020 a quota no valor nominal de Euros 1.666,67 a “Sónia Marília do Rego Ferreira Moreira” e nessa mesma data a quota no valor nominal de Euros 1.666,67 a “Ana Isabel do Rego Ferreira Moreira”.

⁴ Constituída em 19 de Janeiro de 2012.

⁵ Nesta data o devedor renuncia à gerência.

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

- a. Livrança nº 500905479171706838 de 13 de Março de 2024 dada como garantia na operação de desconto que o banco concedeu à sociedade e **vencida em 12 de Maio de 2024** pelo valor de **Euros 35.000,00**;
 - b. Livrança nº 500905479192832832 de 1 de Junho de 2023 dada como garantia no âmbito do contracto de factoring nº 108607 e **vencida em 21 de Agosto de 2024** pelo valor de **Euros 41.289,11**;
- 11.** Face ao passivo acumulado junto do “Banco Comercial Português, S.A.”, foi o devedor demandado no âmbito do processo de execução nº 5767/24.8T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2, do qual foi **citado em 8 de Outubro de 2024**;
- 12.** Entre Novembro de 2020 e Abril de 2024⁶ o devedor exerceu uma actividade remunerada junto da sociedade “Vafmor- Empresa de Confecções Unipessoal, Lda.”, enquanto gerente, tendo auferido um rendimento mensal **que ascendeu a cerca de Euros 500,00**⁷;
- 13.** Na época desportiva transacta (2023/2024), o devedor foi atleta na equipa de andebol do ABC - Académico Basket Clube de Braga, auferindo o valor mensal de **Euros 200,00**⁸;
- 14.** Face ao exposto, enquanto representante legal da referida sociedade, responde o devedor por um passivo reclamado superior a **Euros 128.000,00**.

Mostrando-se o seu património insuficiente e verificando-se os seus rendimentos escassos para fazer face ao passivo acumulado, viu-se o devedor na obrigação de se apresentar a Tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessários em **Setembro de 2024**⁹.

⁶ De acordo com a informação obtida por pesquisa da base de dados da Segurança Social, a relação laboral com a “Vafmor- Empresa de Confecções Unipessoal, Lda.” teve início em 10 de Novembro de 2020 e terminou em 2 de Abril de 2024.

⁷ De acordo com o valor constante nas declarações de rendimentos. No entanto, por email de 1 de Outubro de 2024, veio o mandatário do devedor esclarecer que “...Na sociedade Vafmor o insolvente descontava sobre o valor € 600.00 em virtude ser legalmente obrigatório descontar sobre um valor igual ou superior ao IAS, que em 2024 é de € 509.26, contudo não recebeu qualquer remuneração.”

⁸ De acordo com a informação prestada pelo mandatário do devedor, por email de 1 de Outubro de 2024.

⁹ O pedido de apoio judiciário data de 4 de Setembro de 2024.

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 3 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título para o devedor, com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da mesma e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente, o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 820,00**¹⁰. De acordo com o já exposto no Ponto II supra, o rendimento disponível do devedor é, de momento, **nulo**.

¹⁰ De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de Novembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Face ao exposto supra, cumpre esclarecer o seguinte:

Questionado sobre a venda da quota ao seu pai em **6 de Maio de 2024**, veio o devedor esclarecer que *“...foi a pedido do seu pai Fernando Ferrão que o Insolvente acedeu que o seu nome constasse como sócio e gerente da sociedade em causa e sempre por razões que se prendem com circunstâncias específicas e próprias do seu pai. O insolvente Lucas é aluno da Universidade do Minho, actividade que exerce em exclusividade, e nunca sequer esteve nas instalações da Empresa, não conhece qualquer dos seus funcionários ou clientes, fornecedores e nunca recebeu qualquer remuneração sem prejuízo dos descontos a que está legalmente obrigado pois obriga o sócio-gerente a descontar pelo valor igual ou superior ao IAS, o que foi feito e não a título de remuneração. Para o efeito emitiu uma procuração ao seu pai conferindo-lhe os poderes para gestão da empresa. Contudo os bancos exigiram o seu compromisso pessoal em operações de crédito da sociedade, e foi esse o único envolvimento que teve. Pela insolvência da VAFMOR, ficou obrigado a pagar aos Bancos em causa. A “transmissão” visou repor a realidade formal da sociedade”*. Ora, recorde-se que a sociedade foi declarada insolvente quatro dias depois. Em **10 de Maio de 2024**, pelo que, no entendimento do signatário o valor da quota é nulo, não existindo qualquer prejuízo para os credores do devedor.

Em **8 de Maio de 2024** o devedor constitui uma hipoteca voluntária sob o veículo automóvel da marca CITROEN, com a matrícula 48-VF-96, a favor de “Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira”, supostamente como garantia de valores mutuados por este ao seu pai. Este acto poderia constituir prejuízo para os credores do devedor, no entanto, não tendo sido reclamado, até ao momento, qualquer crédito por parte de “Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira”, entende o signatário que essa hipoteca é inócua, porquanto não existe nenhum crédito reconhecido a favor deste e o montante obtido pela venda do referido veículo será distribuído pelos credores reclamantes supra referidos.

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Assim, não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, conforme previsto no nº 1 do artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação dos activos constantes do inventário** elaborado nos termos do artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 18 de outubro de 2024

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Lucas Leonardo Ferreira Ferrão"

Processo nº 5539/24.0T8VNF da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			76 952,85 €			76 952,85 €		100,00%	Aval em livranças	José Pedro Andrade, Dr. Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 7º andar 4150-599 Porto 10973P
2	Novo Banco, S.A. Avenida da Liberdade, nº 195 1250-142 Lisboa NIF / NIPC: 513 204 016					51 375,54 €		51 375,54 €		Aval em livrança em branco	Sara C. Costa, Drª Rua José Falcão n.º 110 4050-315 Porto 61685P
	Total			76 952,85 €		51 375,54 €	76 952,85 €	51 375,54 €	100,00%		

18 de outubro de 2024

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Lucas Leonardo Ferreira Ferrão”

Processo nº 5539/24.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

A - Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Descrição dos Bens	Valor
1	Bem Móvel	Veículo ligeiro de passageiros da marca CITROEN, modelo DS4, quadro VF7NX9HR8CY626229, cilindrada 1560 cc, com a matrícula 48-VF-96 .	a)

Notas:

- a) O signatário desconhece o estado deste bem.

Castelões, 18 de outubro de 2024

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 50196763

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

18 de outubro de 2024, 12:01:55

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 3

Nº Processo: 5539/24.0T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."